SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 03991/2020

Tipo de Processo: Eleições: Calendário Eleitoral

Assunto: Eleições para Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DELIBERAÇÃO CEF Nº 39/2021

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida nesta data, e

Considerando que no exercício de 2020 ocorreram as Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua, para o cargo de Diretor-financeiro das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, no período de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária PL nº 1301/2020, em todos os estados, com exceção dos estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul, nos termos da Decisão Plenária do Confea PL nº 2388/2020 (0412627);

Considerando o disposto na Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral:

> "Art. 41. Na eleição de diretor-financeiro da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todo Conselheiro Regional do respectivo Crea presente na Sessão Plenária em que se realizar a eleição é considerado eleitor, sendo o voto facultativo.
>
> **Art. 42. A votação e a totalização dos votos serão feitas por urna convencional, mediante cédulas oficiais e apuração manual.**
>
> Art. 43. A Comissão Eleitoral Regional atuará como como Mesa Eleitoral na eleição do diretor-financeiro, sob a presidência de seu coordenador. Parágrafo único. A Sessão Plenária do Crea em que se realizar a eleição do diretor-financeiro funcionará regularmente, na forma do Regimento do Crea, observado o quórum para instalação e funcionamento.
>
> Art. 44. Aplicam-se à eleição de diretor-financeiro todas as disposições relativas à votação e apuração disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de conselheiros federais representantes das instituições de ensino superior, inclusive no tocante ao recebimento dos votos, apuração, impugnações de voto e nulidades."

Considerando o Ofício nº 031/2021 – PRE (0433845), de 8 de março de 2021, no qual o Crea-MG informa que editou a Portaria nº 44, de 5 de março de 2021, dispondo sobre a atualização das medidas preventivas frente ao contágio pelo novo coronavírus, suspendendo por prazo indeterminado as atividades coletivas presenciais, dentre elas as Reuniões Plenárias do Regional, o que inviabiliza a realização das

eleições para diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-MG ("Mútua Regional"), no prazo determinado pela Decisão Plenária PL nº 2388/2020;

Considerando o Ofício nº 10/2021 - NEXG/GAB/PRES (0435457), de 10 de março de 2021, no qual o Crea-RS informa que em virtude da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, foi decretado bandeira preta no Estado do Rio Grande do Sul, o que determina o fechamento de espaços e restringe a realização de atividades sociais e eventos, impossibilitando a realização das eleições para diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RS ("Mútua Regional"), no prazo determinado pela Decisão Plenária PL nº 2388/2020;

Considerando o objetivo da Comissão Eleitoral Federal de conduzir o Processo Eleitoral de forma transparente, de fortalecer a democracia e de preservar o interesse público de todos os profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua, e a consequente necessidade de ser realizada a Eleição para o cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos profissionais dos Creas de Minas Gerais e Rio Grande do Sul;

Considerando que, nos termos do art. 3º, da Resolução nº 1.117, de 2019, "o calendário eleitoral será proposto pela CEF e aprovado pelo Plenário do Confea", de modo que qualquer alteração no Calendário Eleitoral deve ser aprovada pelo Plenário;

Considerando que, nos termos do art. 15, da Resolução nº 1.117, de 2019, "os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal";

DELIBEROU:

Propor ao Plenário do Confea:

1 - Autorizar, excepcionalmente, que os Plenários do Crea-MG e do Crea-RS, realizem as Eleições para o cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea ("Mútua Regional"), de seus respectivos estados, até 60 (sessenta) dias a contar desta decisão; e

2 - Comunicar à Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea sobre a vacância dos cargos de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea nos estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul, nos termos da presente decisão.

Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira**, **Conselheiro(a) Federal**, em 18/03/2021, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo**, **Conselheiro(a) Federal**, em 18/03/2021, às 21:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida**, **Conselheiro(a) Federal**, em 18/03/2021, às 22:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon**, **Conselheiro(a) Federal**, em 18/03/2021, às 22:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi**, **Conselheiro(a) Federal**, em 19/03/2021, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0437887** e o código CRC **59B69456**.

Referência: Processo nº CF-03991/2020 SEI nº 0437887